

AMMPP NOTÍCIAS

I CONGRESSO NACIONAL ONLINE DE VITIMOLOGIA E DIREITOS DAS VÍTIMAS CRIMINAIS



Evento marca inovação da AMMP na
utilização de plataformas virtuais para iniciativas
educacionais

Editorial



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:
Enéias Xavier Gomes

1º vice-presidente:
Larissa Rodrigues Amaral

2º vice-presidente:
Francisco Chaves Generoso

3º vice-presidente:
Fabrício Marques Ferragini

4º vice-presidente:
Hugo Barros de Moura Lima

1º diretor administrativo:
Vanessa Fusco Nogueira
Simões

2º diretor administrativo:
Luz Maria Romanelli de
Castro

1º diretor financeiro:
José Silvério Perdigão de
Oliveira

2º diretor financeiro:
Júnia Barroso Oliveira
Balsamão

Responsáveis pela edição
Jornalista responsável
Guilherme Reis

Repórteres
Damiany Coelho
Guilherme Reis

Diagramação
Guilherme Reis
Tiragem
800 exemplares

O AMMP Notícias é uma
publicação da
Associação Mineira do
Ministério Público

Rua Timbiras, 2.928
Barro Preto
30140-062
Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

Novas ferramentas e defesa tradicional da classe

Caros associados,

Mesmo em período de pandemia, a AMMP tem sido exitosa na defesa da classe e na promoção de eventos educacionais com novas ferramentas digitais. O que demonstra que é possível a entidade se manter fiel ao seu propósito histórico e inovar na prestação de seus serviços.

Sobre a defesa das prerrogativas ministeriais, apontamos a sanção, por parte do Executivo Federal do Pacto Federativo de Enfrentamento ao Covid-19, com a supressão de trechos prejudiciais ao MP, como a alteração do artigo 18 da LRF, que incluiria no limite de gastos com pessoal as despesas com inativos, pensionistas e terceirizados, bem como o Imposto de Renda; a proibição de progressão na carreira como promoção; a proibição de contagem para fins de tempo de serviço público, apesar de permanecer a vedação para aquisição de direitos, como a licença-prêmio e o dever de devolução das sobras do duodécimo do MP, bem como de seus Fundos, em hipótese de calamidade pública, aos cofres do Executivo (artigo 65, IV, da LRF). Mais detalhes na página 3.

O mês de maio ainda marcou a estreia dos eventos digitais da Associação. Nos dias 12 e 14, foram apresentadas as lives “Lei Anticrime: alterações do artigo 28 do CPP e inovações no instituto da Colaboração Premiada” e “Atuação em Plenário”. Já nos dias 13, 20 e 27 de maio, os associados inscritos assistiram ao 1º Webinar da AMMP, que abordou, em três módulos, os “Temas Atuais em Direito Administrativo”.

As transmissões serviram de ensaio para um grande salto na vida institucional: a realização, juntamente com a CONAMP, do 1º Congresso Online de Vitimologia e Direitos das Vítimas Criminais. O evento levará aos associados, entre os dias 15 e 18 de junho, por meio remoto, grandes debates e palestras. Para saber mais sobre a programação e inscrições, leia a página 4.

Salientamos que a AMMP continuará, mesmo online, atuante para defender a classe e para prestar o melhor serviço possível aos seus membros. Não deixe de acompanhar nossos canais oficiais de informação.

Diretoria AMMP

Mobilização institucional diminui impacto da LC 173/2020 no MP brasileiro

No dia 28 de maio, foi publicado no Diário Oficial da União, a sanção do Pacto Federativo de Enfrentamento ao Covid-19, que prevê o socorro financeiro de R\$ 60 bi a estados e municípios. A partir de diálogo institucional, proposto pela AMMP, CONAMP e demais entidades associativas, trechos danosos ao MP foram retirados.

A AMMP acompanhou todo o processo de tramitação no Congresso Nacional do Plano Mansueto (PLP 149/2019), que propunha a reestruturação das dívidas dos estados e municípios.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para o Senado, que

apreciou o texto do relatório apresentado pelo presidente Davi Alcolumbre.

Após as entidades associativas abrirem diálogo com lideranças parlamentares, senadores apresentaram emendas ao texto que foi aprovado nas duas Casas Legislativas.

O texto sancionado aponta como pontos positivos:

1. A supressão da alteração do artigo 18 da LRF, que incluiria no limite de gastos com pessoal as despesas com inativos, pensionistas e terceirizados, bem como o Imposto de Renda;

2. Supressão da proibição de progressão na carreira como promoção;

3. Supressão da proibição de contagem para fins de tempo de serviço público, apesar de permanecer a vedação para aquisição de direitos, como a licença-prêmio.

4. O dever de devolução das sobras do duodécimo do MP, bem como de seus Fundos, em hipótese de calamidade pública, aos cofres do Executivo (artigo 65, IV, da LRF).

Os pontos negativos foram:

1. Sem aplicação do reajuste dos subsídios e de outras verbas, bem como eventual criação até 31.12.2021;

2. Proibição de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, bem como alteração

da estrutura de carreira que implique aumento de despesa e admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, com algumas exceções e realizar concurso público;

3. Suspensão da contagem do tempo de serviço público de 28/05/2020 até 31/12/2021 para fins de aquisição de licença prêmio (a CONAMP está estudando a possibilidade de ingresso de ADI acerca desse dispositivo).

A AMMP formulou requerimento à PGJ sobre o artigo 80, inciso IX, da LC 173/2020. A íntegra do documento está disponível na intranet do site da Associação.

Capacidade eleitoral passiva para o cargo de PGJ

No dia 5 de maio, foi publicado acórdão na ADI 5704, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em que foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 123, p. 1o, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, por arrastamento, o artigo 1o-I da LC 21/1991. A ADI 5704 tem por objeto o afastamento do óbice constante da norma constitucional estadual que impedia Promotores de Justiça a se candidatarem ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Considerando que o artigo 5o, p. 1o, da LC 34/1994 é posterior e revogou a

LC 21/1991, a AMMP e a Procuradoria-Geral de Justiça fizeram gestões junto ao Estado de Minas Gerais e à Conamp, que interpuseram embargos declaratórios visando integrar a decisão.

Anseio da classe

Em 2016, a AMMP realizou enquête que demonstrou que 76,5% dos associados consultado são favoráveis à capacidade eleitoral passiva dos Promotores de Justiça. Desde então, a Associação encampou a causa.

Já em 2017, a AMMP apresentou ao então Procurador-Geral da República, Rodrigo

Janot, requerimento questionando a inconstitucionalidade da legislação mineira que veda a possibilidade de Promotores de Justiça concorrerem ao cargo de PGJ. A medida resultou na apresentação da ADI 5.704 ao STF.

Em 2018, a partir de mobilização da AMMP, a Procuradora-Geral da República Raquel Dodge apresentou parecer a ADI, atestando a inconstitucionalidade do artigo 123-§ 1o da Constituição do Estado de Minas Gerais.

No mesmo período, o presidente da AMMP, Enéias

Xavier Gomes, se reuniu com o relator da matéria, o ministro Marco Aurélio Mello para tratar do assunto. A matéria foi liberada em outubro para ser votada no plenário da Corte.

Em 2019, a Diretoria encaminhou dois ofícios ao Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, um ofício ao Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e um ofício ao Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet, para solicitar a alteração legislativa no âmbito da Constituição estadual. Além do documento, a demanda também foi expressa em reuniões realizadas com o PGJ.

AMMP promove série de eventos online

Os eventos educacionais da AMMP migraram para as plataformas digitais para continuar atendendo a classe. Por meio remoto, as lives e webinário discutiram temas atuais e relevantes para a atuação ministerial.

à colaboração premiada. O Brasil se comprometeu internacionalmente a estabelecer critérios e meios de investigação, meios de obtenção de provas de uma forma que propiciasse maior eficiência e maior eficácia

comandada pelo Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre, Eugênio Paes Amorim. A Promotora de Justiça do MPMG e diretora da AMMP Luz Maria Romanelli de Castro mediu a transmissão.

Administrativo. O seminário online foi dividido em três módulos. As transmissões foram realizadas em plataforma própria da AMMP para cursos e certificou os que acompanharam, ao menos, 80% de todo o



Lives

A primeira transmissão da AMMP aconteceu no dia 12 de maio, com a live “Lei Anticrime: alterações do artigo 28 do CPP e inovações no instituto da Colaboração Premiada”, que trouxe como palestrante o Procurador Regional da República Douglas Fischer. A mediação foi realizada pela Promotora de Justiça do MPMG e diretora da AMMP e Vanessa Fusco.

Nesta edição, que recebeu mais de 800 visualizações por meio do canal da AMMP no Youtube (AMMP MG), redes sociais e site, Douglas Fischer apontou que existem “incompreensões” sobre o instituto da Colaboração premiada.

“Há muitos preconceitos e incompreensões em relação

na apuração de crimes envolvendo organizações criminosas. Há muita crítica, sobretudo por alguns segmentos, e sobretudo por conta da colaboração premiada no bojo da Operação Lava Jato. Eu tive a oportunidade de estar ajudando minimamente no período que lá pude estar, e a partir das duas primeiras colaborações, principalmente a segunda colaboração, em que houve um *leading case* no Supremo, que foi o HC 127483, o qual eu recomendo todos estudarem, foi traçado 90% do que nós temos hoje em relação ao que é possível e o que não é possível na colaboração premiada.”

Já no dia 14 de maio, a discussão foi sobre a “Atuação em Plenário”,

Paes Amorim discutiu nuances importantes do Júri e apontou como os Promotores de Justiça podem superar as dificuldades intrínsecas ao plenário. “Em cidades do interior você tem que conhecer a história daquele local, as lendas, a cultura. Isso faz diferença. Parece redundante, mas conheçam bem o processo. Tenham total conhecimento para debater com peritos privados. Nem sempre é o ideal um interrogatório agressivo. Se você ataca o réu, ele se preserva. Não existe vitória sem estratégia”, disse Eugênio Paes Amorim sobre os percalços do Júri.

Webinário

A AMMP também promoveu o 1º Webinário: Temas Atuais em Direito

conteúdo. Todos os módulos contaram com a participação do Promotor de Justiça do MPMG Fernando Martins Rodrigues como debatedor. O Promotor de Justiça do MPMG e 2º vice-presidente da AMMP, Francisco Chaves Generoso, foi o responsável pela abertura das edições.

O primeiro módulo, realizado no dia 13 de maio, teve como tema a “Nova lei de licitações: entre soluções e desafios” e trouxe como convidado o mestre e doutor em Direito do Estado pela FDUSP Marcos Augusto Perez.

Durante os debates, os convidados traçaram um panorama da Nova Lei de Licitações e da Lei 8.666. Também apontaram caminhos para a atuação do MP sobre o tema.



Marcos Augusto Perez explicou que o processo licitatório brasileiro não está em consonância com as práticas globais. “O PL não ataca o que precisaríamos atacar. O mundo todo licita, o Brasil não é o único. Organismos multilaterais também licitam. E todos licitam de maneira distinta do Brasil. Há uma certa coerência entre os ordenamentos de como licitar. Quem está certo, o Brasil ou o mundo? Não é questão de os estrangeiros serem melhores, mas de reconhecer uma experiência de quem já passou pelo processo.”

Por outro lado, Fernando Martins ressaltou que a Lei de Improbidade Administrativa tem convergência com a Nova Lei de Licitações. “Um tema caro para o MP é a improbidade. Dessa forma,

o MP trabalha com a ideia de que a não observação dos princípios está atrelada ao dano ao erário. Aquela grande premissa do artigo 11 da Lei de Improbidade foi aprendida pelo MP. O que me chama atenção no PL, é que ele respeita justamente o Artigo 11. Temos que buscar a seleção da proposta que vai levar ao resultado mais vantajoso. Mas seria só a vantagem econômica? Vantajoso também é a resolução das questões de vulnerabilidade social.”

O 2º módulo, transmitido no dia 20 de maio, discutiu os “Tipos penais na nova lei de licitação”, com a participação da Procuradora da República Raquel Branquinho.

Os convidados apontaram problemas históricos do Brasil em relação ao trato da coisa

pública e sinalizaram que o país ainda precisa de um rigoroso acompanhamento dos processos licitatórios.

Ao ser perguntada por Fernando Martins se seria possível o país tratar a licitação como uma questão mais econômica do que judicial, Raquel Branquinho explicou que o Brasil, para chegar a esse estágio, precisa evoluir como civilização. “O ideal seria estarmos em uma sociedade com outra relação com o bem público e que o controle fosse mais fluido. Infelizmente temos questões como o patrimonialismo e outros problemas históricos e

Com o advento da Lei Anticorrupção ficou mais claro os dois lados da moeda. Não existe o corrupto sem o corruptor. Digamos que a Operação Lava-Jato nos foi um grande incentivo, tem os atropelos, mas tem os acertos.”

O terceiro e último webinar, realizado no dia 27 de maio, recebeu o professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, advogado e parecerista Bruno Miragem para discutir “A Nova Administração Pública nos tempos contemporâneos”.

O professor Bruno Miragem apontou que a nova



sociológicos. Sem esse grau de elevação, precisamos fazer um acompanhamento bastante rigoroso.”

Fernando Rodrigues Martins analisou que o ordenamento jurídico brasileiro, ainda que há pouco tempo, evoluiu e possibilitou atuação mais precisa do MP. “Agora, tão somente agora, com a Lei Anticorrupção de 2013, é que o Brasil foi se preocupar, a nível normativo, com o empresário corrupto. A ideia de corrupção era só de servidores públicos. Não tínhamos uma agenda.

administração pública sinaliza para a maior participação da sociedade. “Quando a gente fala da nova administração pública, há conceitos estabelecidos, alguns mais consensuados, um deles é a participação da sociedade na construção das normas. É a lógica da administração que negocia regulamentos. Em um ambiente de boa-fé, contribui com a eficiência. A administração não conhece tudo, muitas vezes não conhece a realidade social a qual ela regula.”



AMMP e CONAMP realizam o 1º Congresso Nacional online

Entre os dias 15 e 18 de junho, a AMMP e CONAMP realizam o 1º Congresso Nacional Online de Vitimologia e Direitos das Vítimas Criminais. O promotor de Justiça do MPMG Lélío Braga Calhau é o responsável pela direção acadêmica do evento.

As inscrições são exclusivas para membros do Ministério Público, associados às entidades filiadas à CONAMP.

Para associados da AMMP

Não é necessário fazer a inscrição antecipadamente. No dia do evento, basta acessar a plataforma de cursos da AMMP (congressovitimologia.ammp.org.br) usando o CPF e a mesma senha usada no site da AMMP.

Programação

15 de junho de 2020 - segunda-feira

18h – Abertura
Dr. Manoel Sereni Murieta e Tavares - Presidente da CONAMP

Dr. Enéias Xavier Gomes - Presidente AMMP

Dr. Lélío Braga Calhau - Promotor de Justiça MPMG e Coordenador acadêmico do evento

18h10 – Palestra
Direitos das vítimas

e resoluções da ONU: uma visão do Direito Internacional

Dr. Vladimir Aras - Procurador Regional da República

18h50 – Palestra
Direitos das vítimas e União Europeia: a proteção das vítimas criminais e seu aspectos práticos

Dra. Alline Pedra - Pós-Doutora em Direito pela UFSC

19h25 – Palestra
O Ministério Público frente aos desafios das vítimas criminais

Dr. Dermeval Farias Gomes Filho – MPDFT

16 de junho de 2020 - terça-feira

18h – Abertura
Dra. Daniza Maria Haye – Promotora de Justiça MPMG

18h – Palestra
Obrigações processuais penais positivas e direitos das vítimas

Dr. Douglas Fischer - Procurador Regional da República

18h30 – Palestra
Vitimodogmática: O Papel da Vítima na Teoria do Crime

Dra. Annunziata Iulianello – Promotora de Justiça MPSP

19h – Palestra
Criminologia e Vitimologia Corporativa
Dr. Eduardo Saad-Diniz - Professor da FDRP e do PROLAM - Programa de Integração da América Latina)

17 de junho de 2020 - quarta-feira

18h – Abertura
Dr. Nilo Alvim - Promotor de Justiça MPMG

18h10 – Palestra
Vitimologia e Criminologia: passado, presente e futuro das vítimas nas ciências criminais ao redor do mundo

Dr. Lélío Braga Calhau - Promotor de Justiça MPMG, Doutor em Criminologia pela Université de Lausanne - Suíça

18h30 – Palestra
A Sociedade Brasileira de Vitimologia e sua luta pelos direitos das vítimas
Dr. Wanderley Rebello Filho - Presidente da Sociedade Brasileira de Vitimologia

19h - Palestra
A vítima na Justiça Restaurativa
Dra. Danielle de Guimarães Germano Arlé - Promotora de Justiça MPMG

Dia 18 de junho de 2020 quinta-feira

18h - Abertura
Dr. Bruno Torres Lana - Promotor de Justiça MPMG

18h10 – Palestra
A participação da vítima em processos de justiça restaurativa segundo o novo manual da ONU
Dra. Fernanda Rosenblatt – Doutora em Criminologia pela University of Oxford

18h30 – Palestra
A indenização preliminar das vítimas no processo penal brasileiro: desafios concretos para a viabilização desse importante direito no Brasil

Dr. Anderson Burke - Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais. Especialista em Ciências Criminais, Direito Constitucional e Direito Tributário

19h – Palestra
A vítima no Tribunal do Júri
Dr. César Danilo Novais - Promotor de Justiça MPMT

Defesa permanente da sociedade durante a pandemia

Por todo o estado, os membros do MP continuaram no combate aos efeitos da pandemia do coronavírus. As ações foram no sentido de garantir que a população tenha seus direitos garantidos, principalmente em relação aos serviços públicos de saúde. Outra preocupação foi a defesa das comunidades mais vulneráveis.

Região Metropolitana

Em Caeté, na Região Metropolitana, já no início de maio, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial, expediu à prefeitura recomendação para a elaboração e implantação de um Plano de Contingência Emergencial Intersetorial voltado aos cuidados à população em situação de rua durante a pandemia.

Em Nova Lima, no dia 18 de maio, a 3ª Promotoria de Justiça obteve decisão liminar na Justiça para proibir a flexibilização do comércio no município, como sinalizava a prefeitura.

A Promotoria apontou que a cidade deveria seguir as medidas expressas na Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Covid-19 do governo estadual.

Sul de Minas

Em Guaxupé, no dia 5 de maio, a 1ª Promotoria de Justiça recomendou para que a cidade retornasse

ao isolamento social horizontal. Também foi solicitado que o Executivo explicasse cientificamente a flexibilização da quarentena.

Já no dia 12 de maio, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Guaxupé expediu recomendação à prefeitura de São Pedro da União para que o isolamento horizontal tivesse período de duração ampliado.

A Promotoria ainda indicou que a cidade deveria instituir Grupo de Apoio ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Epidemia do Covid-19, para a elaboração de Planos de Contingência Emergencial Intersetorial voltados aos cuidados à população em situação de rua.

Em Itajubá, a prefeitura do município descumpriu Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual se comprometia a cumprir Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Covid-19. Dessa forma, a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde local executou o TAC e a Justiça determinou a revogação dos decretos que flexibilizaram a abertura do comércio.

Em Camanducaia, Promotoria de Justiça expediu, no dia 28 de maio, recomendação para que o prefeito revogasse decreto municipal que flexibilizava a entrada e saída de pessoas da cidade.

Triângulo

Em Uberaba, o Centro de

Apoio Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) e da Coordenadoria Regional de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo Sul – CRDS Triângulo Sul, firmou acordo, no dia 14 de maio, para que a Central de Regulação do município de Uberaba seja reconhecida pelo Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG - e faça a integração de suas informações ao sistema SUSFácil, que regula a disponibilidade de leitos em unidades de saúde pública para o Estado de Minas Gerais.

Também foi acordado que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizasse o módulo municipal do SUS Fácil para o município de Uberaba. A Central de Regulação Assistencial Triângulo Sul faz a classificação de risco dos pacientes de referência da região submetidos à regulação assistencial em Uberaba.

Em Uberlândia, a Coordenadoria Regional do Procon-MG obteve decisão favorável da Justiça para que uma das empresas que realiza o transporte público de passageiros volte a operar. A prestação do serviço público havia sido interrompida no dia 18 de maio. No pedido de medida cautelar encaminhado à Justiça, o Procon-MG solicitou ao município que intervisse nos serviços da empresa que interrompeu o transporte

público e pediu que outras duas empresas, que detêm a concessão, sigam realizando o transporte sem interrupção.

Com a pandemia, as empresas concessionárias diminuíram prejudicialmente a frota de ônibus na cidade. Neste contexto, a 3ª Promotoria de Justiça de Uberlândia, em 24 de abril, expediu recomendação, com várias orientações, para assegurar o imediato retorno de toda frota de ônibus na cidade, cumprindo o dever fundamental de transporte público, mediante segurança, eficiência e cortesia.

Em Frutal, a Justiça liberou cerca de R\$ 300 mil em recursos provenientes de acordo judicial para a implantação de Laboratório de Biologia Molecular-Virologia na Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg).

A estrutura tem como propósito atender a população com diagnósticos de covid-19 e de outras doenças como gripe, dengue, zika, chikungunya e febre amarela, além de realizar diagnóstico e pesquisas em alterações ambientais. Nos próximos meses, mais recursos devem ser liberados para a iniciativa. O montante pode chegar a R\$ 732 mil.

O recurso é oriundo de medidas compensatórias definidas em acordo firmado pela Promotoria de Justiça de Frutal, Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG) e Advocacia-Geral do Estado (AGE) com o grupo

empresarial português, acusado de desvio de recursos públicos destinados à Fundação Hidroex, para a construção do Complexo Cidade das Águas, em Frutal.

Vale do Rio Doce

Em Ipatinga, no dia 8 de fevereiro, a Justiça atendeu o pedido de tutela de urgência apresentado em Ação Civil Pública pela 9ª Promotoria de Justiça e determinou que o prefeito revogasse artigos de Decreto Municipal que flexibilizou o distanciamento social na cidade, o que incluiu novamente a suspensão do funcionamento de atividades, serviços e empreendimentos como shopping centers, bares, restaurantes, lanchonetes, cinemas, clubes, academias de ginástica, entre outros.

A decisão da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Ipatinga destacou que a flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas contrariou a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário estadual Covid-19, "colocando em risco a população da cidade, na medida em que facilitará a propagação do novo coronavírus".

O descumprimento da decisão judicial acarretará a imposição de multa diária de R\$20 mil a R\$1 milhão, podendo haver bloqueio de verbas públicas e a responsabilização pessoal do gestor público.

No dia 18 de maio, a 7ª Promotoria de Justiça de Ipatinga expediu

Recomendação às academias de esportes de todas as modalidades, aos fornecedores de condicionamento físico e escolas de danças dos municípios de Ipatinga, Ipaba e Santana do Paraíso, no Vale do Rio Doce, sobre contratos de prestação de serviços durante a pandemia do Novo Coronavírus.

Por meio do documento, o MPMG recomendou que, mediante solicitação do consumidor, esses prestadores de serviços admitam "a suspensão do prazo do contrato, sem qualquer ônus adicional para o contratante", inclusive com efeito retroativo ao início da pandemia.

No município de Caratinga, o Ministério Público obteve, no dia 24 de maio, decisão favorável em Agravo de Instrumento para a suspensão de Decreto Municipal que flexibilizou as regras de isolamento e funcionamento de estabelecimentos na cidade. O TJMG determinou que o município deveria seguir o determinado no Decreto Estadual nº 47.886/20 e na Deliberação nº 17/20 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Norte de Minas

Em Montes Claros, a Promotoria de Justiça de Meio Ambiente firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com empresa de avicultura que resultou na entrega, durante o período de três anos, de cestas básicas para quatro

mil famílias e a distribuição semanal de ovos a 30 mil pessoas. No mês de abril, 28 instituições receberam doações desta origem, o que beneficiou diretamente 7.580 pessoas em situação de vulnerabilidade social devido à pandemia do Covid-19. O acordo foi firmado para estancar o impacto causado pela proliferação de moscas, provocada pela atividade da empresa.

Noroeste e Alto Paranaíba

No dia 7 de maio, a 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, após ser provocada a se manifestar sobre a reabertura de entidades religiosas em meio a pandemia, esclareceu que nenhum gestor municipal está autorizado a permitir o funcionamento da atividade. A proibição segue determinação na deliberação 17 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais. A Promotoria de Justiça ainda destacou que a maioria dos frequentadores dos templos religiosos está inserida no grupo de risco, a exemplo dos idosos.

Anda na região, dez Promotores de Justiça assinaram orientação para que 24 municípios sigam os planos traçados pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo do Estado, antes de flexibilizarem o distanciamento social e retomarem o comércio.

A recomendação foi encaminhada aos prefeitos de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Varjão de Minas, São Gonçalo do Abaeté,

Carmo do Paranaíba, Buritis, Formoso, Vazante, Guarda-Mor, João Pinheiro, Brasilândia de Minas, Paracatu, Rio Paranaíba, Arapuá, Arinos, Uruçuaia, Chapada Gaúcha, Uruana de Minas, São Gotardo, Matutina, Tiros, Presidente Olegário, Lagamar e Lagoa Grande.

Zona da Mata

A Promotoria de Justiça de Raul Soares obteve na Justiça, no dia 6 de maio, liminar que determinou no município a suspensão de decreto que flexibilizou, de forma praticamente irrestrita, a atividade econômica na cidade. A decisão ainda definiu que o município cumpra a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19.

Em Ubá, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul destinou alimentos e material de limpeza equivalente ao gasto de um mês para três mil famílias, classificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social como em situação de extrema pobreza. São consideradas as famílias que têm crianças cuja principal refeição é a merenda escolar. Os valores são provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que previam o pagamento de compensação ambiental.

Região Central

Em Corinto, a Promotoria de Justiça expediu recomendação para que

as prefeituras de Corinto e Santo Hipólito adotassem, em 10 dias, medidas de transparência e publicidade dos gastos públicos referentes às ações de enfrentamento ao Covid-19.

O documento explicou que os gestores devem disponibilizar no site das prefeituras todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia.

Outras regiões

Na região Centro-Oeste, a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Arcos assinou junto a cinco prestadores de serviços educacionais, no dia 22 de maio, acordo que prevê a possibilidade de descontos nas mensalidades, em até 55%, e ainda a suspensão de contratos entre prestadores de serviço e consumidores sem ônus para os contratantes.

A Promotoria apontou no acordo que a revisão contratual como direito básico do consumidor quando o contrato se tornar

excessivamente oneroso, em decorrência de fato superveniente a que o consumidor não tenha dado causa (Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, inciso V).

MG

No dia 11 de maio, a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação expediu recomendação à Secretaria Estadual de Educação (SEE) para que as escolas da rede estadual observem a legislação e demais normas dos conselhos de educação, adotando providências que minimizem os impactos negativos aos alunos, adotando-se, ainda, uma série de medidas quanto à modalidade de ensino não presencial.

A orientação abarcou: o estabelecimento de estratégias para garantir o acesso às atividades elaboradas a todos os alunos da rede de ensino; garantia de que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou

ciclos) sejam alcançados; adequação dos calendários escolares às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); que o cômputo nas 800 horas de atividade escolar obrigatória, de atividades programadas não presenciais se efetive apenas se atender às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares; entre outras.

Procon

No dia 21 de maio, o Procon-MG publicou Nota Técnica sobre a relação de associados com os clubes sociais durante a pandemia. No documento, o Procon-MG esclareceu que as relações jurídicas entre os clubes e associados, estabelecidas por seus estatutos, não são relações de consumo e, portanto, não são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

A Nota Técnica explica ainda que "eventuais conflitos de interesses entre os clubes e seus associados devem ser solucionados à luz dos seus

atos constitutivos, do Código Civil e demais normas legais pertinentes, estimulando-se a busca por meios de composição amigáveis, com a consideração dos preceitos da boa-fé objetiva e da solidariedade".

O Procon divulgou levantamento em maio que apontou o aumento do número de contatos feitos por consumidores ao órgão. Entre março e abril, o Procon-MG recebeu 2,472 manifestações, o que representa um crescimento de 210% em relação ao mesmo período em 2019, em que foram recebidas 797 manifestações pelo órgão de defesa do consumidor.

De janeiro a abril de 2020, foram registrados 3.280 contatos, dos quais mais de 35% resultaram na instauração de procedimentos administrativos de apuração. Os dados são referentes a contatos por telefone, pessoalmente ou pela internet. Em 2019, no mesmo período, foram registradas 1.494 manifestações. (Com informações do MPMG)

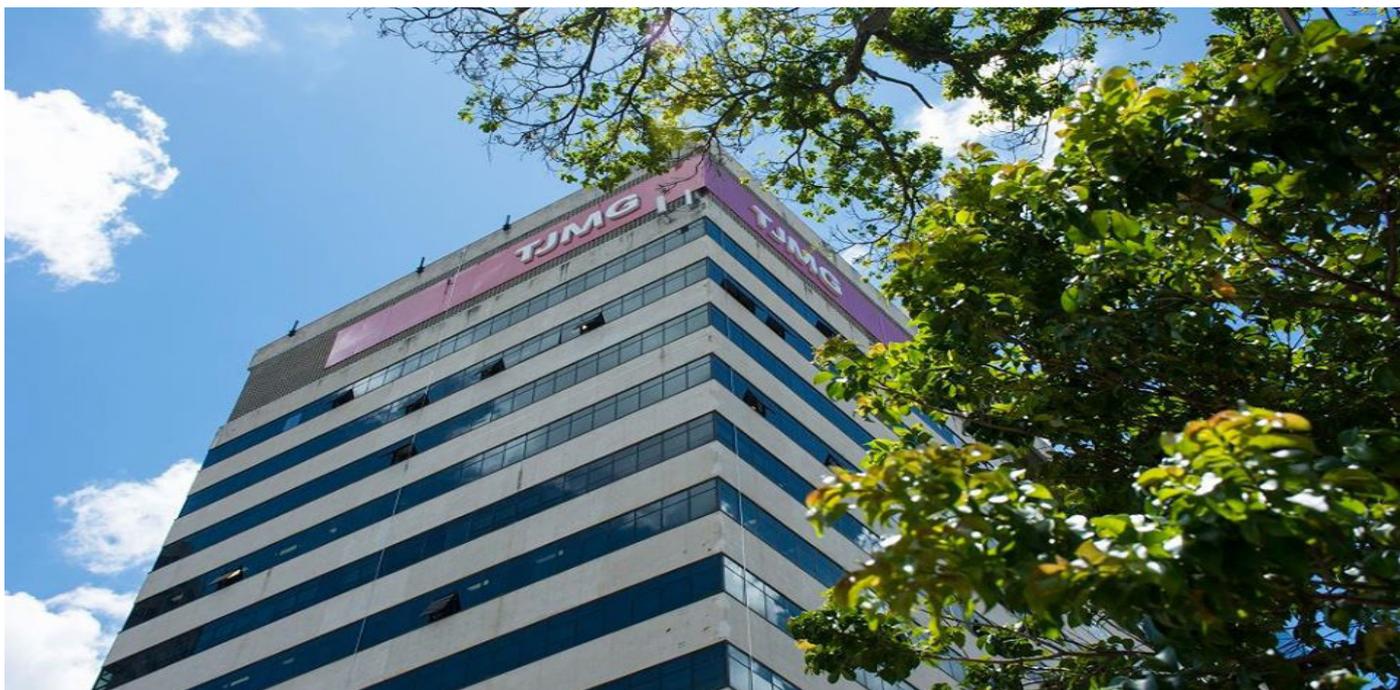


Classificados AMMP:
Anuncie em nosso site

Espaço reservado para
anúncios dos associados.

TJMG dá provimento ao recurso interposto pelo MPMG para aumentar a pena de executor de atentado contra Promotor de Justiça

Foto: TJMG



No dia 22 de abril, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu pelo provimento ao recurso interposto pelo MPMG para a exasperação da pena de réu, que atentou contra a vida do Promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, que na época dos fatos, estava lotado na Comarca de Monte Carmelo, no Triângulo Mineiro. Também foi rejeitado o recurso defensivo que pedia a nulidade da sentença do Tribunal do Júri de Uberlândia, que condenou o réu a 8 anos de reclusão e o corréu a 4 anos de reclusão.

Em fevereiro de 2015, o Promotor de Justiça sofreu

tentativa de homicídio por parte do réu, filho do corréu, que foi investigado pela Operação Feliz Ano Novo, deflagrada no final do ano de 2013, cujo objetivo era responsabilizar, do ponto de vista criminal e cível-administrativo, agentes públicos e particulares envolvidos com esquema de fraudes em licitações e desvios de dinheiro público da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Monte Carmelo.

O corréu foi então afastado de suas funções por decisão judicial e, posteriormente, cassado por decisão administrativa. O corréu passou a proferir publicamente ameaças contra a vida do Promotor de Justiça.

Instigado pelo próprio pai e motivado por motivos pessoais, o executor do delito passou a monitorar o cotidiano do Promotor. Posteriormente o réu consumou o atentado. O Promotor de Justiça se feriu mas escapou da tentativa de homicídio.

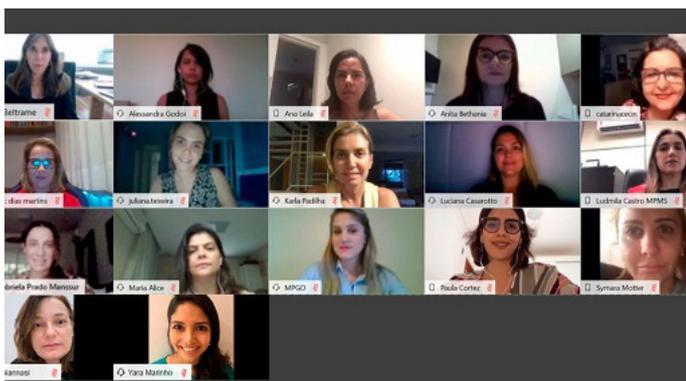
O réu e o corréu foram julgados pelo Tribunal do Júri e condenados. No entanto, em outubro de 2017, a Turma Julgadora decidiu anular o Julgamento por ofensa à regra constitucional do sigilo das votações, determinando a realização de novo júri popular, prejudicada a análise dos recursos interpostos. Também foi determinado novo júri popular.

Neste contexto, o Ministério Público interpôs recurso no STJ para afastar a declaração de nulidade, sendo provido, o que possibilitou o julgamento dos recursos de apelação.

Por fim, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu negar o recurso de defesa e elevar a pena do réu para 14 anos de reclusão.

O Promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha é reconhecido pela combatividade e dedicação, tendo sido responsável pela intensa defesa do patrimônio público na região.

AMMP participa de reunião da Comissão de Mulheres da CONAMP



A comissão de mulheres da CONAMP debateu, por meio de videoconferência no dia 5 de maio, estratégias e iniciativas de fomento ao protagonismo de Procuradoras e Promotoras de Justiça. A Promotora de Justiça Luciana Giannasi representou a AMMP.

A criação de canais e espaços de comunicação para divulgar o impacto da atuação das mulheres do MP está em fase de discussão.

Diretoria participa de reunião da CONAMP



No dia 28 de maio, a AMMP participou, por videoconferência, de reunião ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP.

Durante a reunião, foi discutido o Plano Mansueto, dentre outros assuntos de natureza institucional.

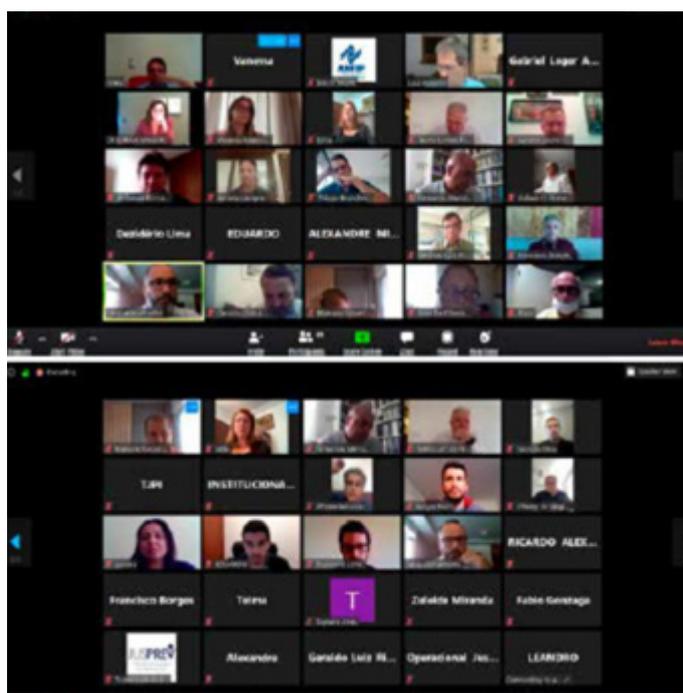
Associado participa de reunião da JUSPREV

No dia 29 de abril, o Procurador de Justiça aposentado, associado da AMMP e membro do Conselho Fiscal da Jusprev, Flodesmidt Riani, participou de reunião, por meio remoto, da instituição. A AMMP é uma das instituidoras da JUSPREV.

O encontro virtual teve como pauta apresentar as ações da JUSPREV no momento de pandemia do coronavírus. Também foram destacadas as iniciativas de educação financeira e previdenciária que a entidade tem divulgado em seus canais oficiais.

JUSPREV

A Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira foi fundada em 2007 por uma rede de Associações Instituidoras, para atender as necessidades dos membros de carreiras públicas, seus familiares e beneficiários, garantindo um futuro tranquilo e com segurança. Tem por objetivo a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e sem fins lucrativos.



Por uma isenção de responsabilidade dos profissionais de saúde por simples negligência em tempos de pandemia



Nelson Rosenvald - Procurador de Justiça; Pós-Doutor em Direito Civil pela Universidade Roma; Pós-Doutor em Direito Societário pela Universidade de Coimbra; Visiting Academic na Universidade de Oxford; Doutor em Direito Civil pela PUC São Paulo; Mestre em Direito Civil pela PUC São Paulo e Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SIMPLES NEGLIGÊNCIA

Art. X Dadas as circunstâncias urgentes e dramáticas em que médicos, profissionais de saúde e outros provedores do setor médico precisam prestar serviços, o Estado deve garantir que a partir de 20 de março de 2020 até o final da

declaração de emergência esses profissionais não sejam responsabilizados por eventos adversos relacionados ao COVID-19, exceto em casos de grave negligência.

§ 1º O mesmo se aplica a outros profissionais e titulares de cargos públicos que tiveram que tomar decisões rápidas e difíceis diretamente relacionadas à crise da COVID-19.

§ 2º Essas isenções não se aplicam ao Estado, que permanece responsável de acordo com o regime específico de responsabilidade existente.

O padrão legal de atendimento exige que os profissionais de saúde exerçam a habilidade e o conhecimento normalmente possuídos por prestadores de serviços médicos de boa reputação, no mesmo campo de especialidade e que atuem em circunstâncias semelhantes. Todavia, praticar medicina em condições de crise, como as criadas pela COVID-19, não é o mesmo que praticar em condições sem crise. Os formuladores de políticas públicas devem articular regras mais claras que limitam a responsabilidade pelas decisões dos prestadores de serviços de saúde, bem como outros atos e omissões que

ocorrem em condições de crise. O padrão de atendimento é flexível e reconhece a alteração das circunstâncias, cambiando essencialmente quando se altera o ambiente de prática. Em tempos normais e ambiente sem racionamento, o padrão de atendimento é medido em relação à forma como os médicos razoáveis e competentes exercem suas habilidades e conhecimentos para atender às necessidades de seus pacientes individuais. Porém, quando recursos escassos devem ser alocados entre pacientes em condições de triagem, o que é um cuidado adequado para um indivíduo não pode ser determinado isoladamente de considerações mais amplas de saúde pública.

A COVID-19 é a primeira crise contemporânea de saúde pública com potencial para sobrecarregar o sistema público de saúde. A assistência à saúde é um recurso da sociedade compartilhada e, portanto, os princípios éticos que orientam seu racionamento exigem que serviços, medicamentos e equipamentos sejam aplicados onde forem mais eficazes, o que prioriza os pacientes com maior probabilidade de se

beneficiar do tratamento. Os prestadores de serviços de saúde - principalmente médicos - tomarão decisões racionais com recursos escassos, e merecem uma liberdade considerável para as suas deliberações de boa fé guiadas por estruturas éticas estabelecidas. O padrão de atendimento adequadamente aplicado sofre modulação em sua aplicação, pois profissionais de saúde tomam decisões sob o estresse das condições de triagem da COVID-19. É apropriado que os formuladores de políticas públicas (de preferência o Congresso, já que pandemias precisam de uma resposta coordenada em nível federal) articulem "padrões de atendimento de crise" especiais para desastres em massa, como a COVID-19.

A proposta legislativa é necessária, pois as condições sob as quais os profissionais de saúde trabalham mudaram drasticamente, principalmente em regiões afetadas pelo coronavírus. Por trás das medidas de proteção para os profissionais de saúde estão as circunstâncias de emergência causadas pelo surto da COVID-19, incluindo os trabalhadores voluntários da assistência à saúde que auxiliam entidades

sem fins lucrativos e governamentais. A proteção transcende as decisões dos profissionais de saúde. Em circunstâncias sem precedentes, estes profissionais atuam em ambientes perigosos, desprovidos dos recursos de que precisam. Hospitais inundados com casos de coronavírus forçaram médicos e enfermeiros a testar métodos de esterilização, de materiais alternativos e tratar pacientes com drogas off label, utilização de dispositivos médicos para uso não aprovado e, por vezes sem uso de equipamento de proteção adequado (EPI), em instalações não tradicionais ou em locais ou especialidades em que não são necessariamente licenciados. A alta demanda de EPI e a falta de suprimento estabeleceram um padrão de atendimento diferente em uma emergência como essa.

Também se faz necessária a expansão de isenção de responsabilidade, abrangendo pessoas e entidades – tais como fabricantes, distribuidores, administradores e seus funcionários – com relação a apoios terapêuticos como a introdução de qualquer medicamento, produto biológico, dispositivo ou tecnologia usada para diagnosticar, mitigar, prevenir, tratar ou curar uma pandemia ou epidemia ou limitar o dano que possa causar. Não se olvide a

extensão da imunidade a entidades governamentais federais, estaduais e municipais e seus funcionários e agentes, para julgamentos discricionários em emergências de saúde pública.

A lógica normativa é fundamentada no princípio da reciprocidade. Quando a sociedade pede que alguns de seus membros corram grandes riscos pessoais ao servir os interesses do público, é razoável esperar que a sociedade assuma algumas responsabilidades por eles em troca dos riscos assumidos. Com efeito, segundo o Código de Ética Médica (RES. CFM Nº 2.217/2018), entre os direitos do médicos, encontra-se o de “V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência...”. Portanto, no caso de profissionais de saúde que trabalham na linha de frente durante uma pandemia, é esperado se disponibilize aos profissionais os recursos necessários para se proteger (e, por extensão, suas famílias) enquanto servem (v.g. máscaras, CAPOTES e EPI), para cuidar de provedores e suas famílias que adoecem como resultado de seu serviço e para apoiar as

famílias de provedores que perecem no cumprimento do dever. Consistente com essas obrigações recíprocas, é apropriado que a sociedade reduza os riscos de responsabilidade impostos àqueles que em uma emergência de saúde pública estão sujeitos a riscos pessoais substanciais não apenas a si mesmos, mas também a suas famílias.

Não se trata aqui de uma proposta de não incidência de responsabilidade civil e do conseqüente dever de indenizar por força maior (art. 393, parágrafo único do Código Civil), pois o fato inevitável e irresistível da pandemia não acarreta uma impossibilidade absoluta, mesmo que temporária, de prestação de atendimento médico. Todavia, a objetiva alteração das circunstâncias impõe a adequação da análise judicial de padrões de conduta profissionais ao cenário de calamidade. A responsabilidade pessoal do médico se mantém subjetiva (arts. 951, CC c/c 14, § 4º, CDC), porém a avaliação casuística do “cuidado razoavelmente exigível” será contextualizada ao quadro de exceção.

A adoção de uma normativa emergencial não impede que pretensões sejam exercidas contra profissionais da saúde, mas fornecem-lhes defesas adicionais naquilo que se relaciona a COVID-19, além daquelas já permitidas pela legislação. **P r a g m a t i c a m e n t e**, na ausência de uma

regulamentação jurídica transitória, se regras incertas de responsabilidade dissuadirem provedores de assistência médica a prestação de serviços de emergência, os interesses mais importantes do público não serão atendidos. Ineludivelmente, vários litígios resultarão da pandemia em hipóteses associadas a erros médicos, sobremaneira em razão do óbito de entes queridos, principalmente quando vítimas e familiares de pessoas afetadas por negligência médica contam com poucos recursos financeiros, pelo menos a curto prazo, sendo incerto o tempo que a pandemia pode durar. Ademais há o receio de que uma série de mal práticas médicas em hipóteses afins – que teoricamente não entram no objeto da isenção – serão na prática estendidas ao objeto da regulamentação emergencial transitória, pelo receio de que médicos e enfermeiros sejam processados em um momento único e devastador. Contudo, é improvável que surjam casos envolvendo outras doenças e lesões, principalmente porque o Governo Federal recomendou adiar todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e odontológicos não essenciais e eletivos.

Os profissionais de saúde precisam de um escudo de responsabilidade civil para que não se preocupem com pretensões judiciais enquanto lutam para

salvar vidas. Isso significa que o paciente que se sente ofendido por uma omissão de cuidados em um ambiente sem crise, não terá necessariamente uma reclamação válida em um ambiente de crise. Evidentemente, limitações de responsabilidade não constituem imunidades absolutas. Os prestadores de cuidados de saúde serão responsabilizados quando seus atos, omissões e decisões forem deliberados, desrespeitosos, negligentemente grosseiros, discriminatórios ou intencionalmente violem normas éticas. Ilustrativamente, um caso contra um médico que diagnosticou mal um paciente por causa de um falso teste COVID-19, seria bem amparado pela isenção de responsabilidade. Contudo, prestadores de serviços que tomam decisões com base na cor, gênero, origem nacional ou religião do paciente ou qualquer

outra classificação proibida por lei, não devem estar imunes a sanções por esse comportamento ilegal. Outrossim, não haverá imunidade para prestadores que conscientemente ignorem ou violem padrões de triagem profissionalmente articulados e aprovados para pacientes sob atendimento ou que se apresentem para atendimento.

Em nível de direito comparado, todos os cinquenta estados norte-americanos contam com "*Good Samaritan statutes*" que fornecem proteção de responsabilidade a pessoas, que voluntariamente prestam serviços de assistência médica em situações de emergência àqueles que estão ou que acreditam estarem feridos, doentes, em perigo ou incapacitados. Objetiva-se reduzir a hesitação dos espectadores de uma tragédia em auxiliar terceiros, por medo de serem processados por

lesões não intencionais ou morte por negligência. Em períodos de exceção o "good samaritan law" também se aplica à conduta dos profissionais de saúde, atendentes de emergência, socorristas profissionais e aqueles que atuam como voluntários quando prestam serviços sob os auspícios da lei. Quase todos esses estatutos aplicam um padrão de tratamento menos rigoroso no caso dos médicos, seja em emergências resultantes de acidentes como por cuidados prestados em resposta a desastres, o que inclui uma emergência de saúde pública.

Na pandemia da COVID-19, a demanda por serviços de saúde ultrapassa a oferta disponível. Prestadores de serviços de saúde - principalmente médicos na linha de frente - tomam decisões de vida ou morte sobre o racionamento de serviços de saúde. Essa é sua responsabilidade: não

uma por que anseiam, mas que inevitavelmente assumem. Ao cumprir essa responsabilidade, eles são responsáveis por suas decisões de acordo com os padrões de atendimento existentes. Como na legislação existem incertezas e oscilações quanto a eventuais responsabilidades, recomenda-se que o Congresso esclareça o âmbito de limitação no contexto da pandemia. A imunidade absoluta - que nenhum estatuto ou lei prevê - seria inapropriada, pois mesmo em circunstâncias extremas a responsabilidade civil médica se assenta no dever de tutela do melhor interesse do paciente. Em outras palavras, a responsabilidade nunca deve desaparecer, pois sem isso, a confiança da sociedade na profissão seria perdida. Em tempos de crise, a confiança é algo que nenhum de nós pode se dar ao luxo de racionar.



Participe do AMMP Notícias
Envie sua sugestão de artigo para
jornalismo@ammp.org.br

STJ dá provimento ao Recurso Especial do MPMG para reconhecer a suficiência do dolo genérico para a caracterização de crime tributário

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão monocrática, deu provimento ao Recurso Especial (REsp) 1.824.475-MG, interposto pela Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, para restabelecer a condenação do acusado pela prática do crime do art. 1º, incisos I e III, da Lei n. 8.137/90 (suprimir ou reduzir tributo, ou contribuir social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; (...) III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável), na forma do art. 71, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de cinco anos de reclusão, no regime inicial semiaberto, além do pagamento de 25.328 dias-multa.

Em recurso de apelação interposto pela defesa, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por maioria de votos, absolveu

o acusado da condenação imposta pelo juízo de primeira instância, sob o entendimento de que “o mero inadimplemento de obrigação tributária não configura, por si só, o dolo nas condutas tipificadas no artigo 1º da Lei n.º 8.137/90”.

Nas razões do REsp, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) pugnou pela reforma do acórdão para o restabelecimento da sentença de primeira instância aos seguintes fundamentos: a) os crimes de sonegação tributária, previstos no art. 1º da Lei 8.137/90 dispensam a comprovação do dolo específico de fraudar o fisco, bastando o deliberado intuito do contribuinte em recolher valores a menor ao erário, como no caso em questão, sendo, pois, desnecessária a demonstração de um especial fim de agir; b) a suficiência da comprovação do dolo eventual para a caracterização da sonegação fiscal, uma vez que o único sócio responsável pela administração da

empresa assume o risco de suprimir ou reduzir o tributo devido; c) ausência de cumprimento do ônus probatório quanto a alegação de responsabilidade de terceiro (contador), através da regular instrução processual; e, finalmente, d) a demonstração da continuidade delitiva pelo longo período em que a fraude foi cometida, eis que a emissão de notas fiscais falsas perdurou entre setembro de 2004 a junho de 2008, oportunidade em que foram emitidas 1.583 notas fiscais falsas e com valores a menor.

O relator do caso no STJ, ministro Leopoldo de Arruda Raposo, monocraticamente, deu provimento ao recurso especial do MPMG, e, pelas circunstâncias de prova reconhecidas no voto vencido do acórdão recorrido, fez incidir a jurisprudência do STJ no sentido de que “o tipo penal descrito no artigo 1º da Lei 8.137/90 prescinde de dolo específico, sendo suficiente, para sua caracterização, tão

somente a presença do dolo genérico, consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, do valor devido aos cofres públicos”.

Quanto à prática do delito tributário em questão, salientou o ministro relator: “no presente caso, a corte de origem entendeu que não houve comprovação do dolo na conduta do réu, o qual recolheu o tributo de forma insuficiente. No entanto, como descrito acima, da análise dos autos, resta demonstrado que o ora recorrido era administrador da empresa e tinha, sim, o poder de gerência (...) o que caracteriza a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, do valor devido aos cofres públicos. Além disso, compete à Defesa comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão acusatória, nos termos do que dispõe o artigo 156 do Código de Processo Penal”. *(Divulgado pelo MPMG 20/05/2020)*

“O Ministério Público tem papel de grande relevância nesta crise pandêmica”



Gabriella Abreu Costa de Souza Lima - Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Poços de Caldas

1) Conte um pouco sobre sua trajetória pessoal.

Ingressei no Ministério Público de Minas Gerais em 1998 e iniciei minha carreira na Comarca de Divinópolis, atuando como substituta na Promotoria de Justiça com atribuições junto à 5ª Vara Cível e Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já como titular, assumi a Promotoria de Justiça de Santa Rita de Caldas em 1999 e de Andradas, a partir de 2002. Desde 2011, atuo na Comarca de Poços de Caldas, ocupando atualmente a 3ª Promotoria de Justiça, com atribuições criminais, Turma Recursal, Controle Externo e Direitos Humanos.

2) O que a motivou a

se tornar Promotora de Justiça? Poderia discorrer sobre sua carreira?

Sempre nutri enorme admiração pelas funções do Ministério Público e, desde os primeiros passos na formação jurídica, estava convencida de que empreenderia todos os esforços necessários para conseguir me tornar uma Promotora de Justiça. Os anos na faculdade foram de muita dedicação aos estudos. O período de estágio junto ao MP Mineiro, sob a supervisão da Promotora de Justiça Tereza Cristina Coutinho do Amaral Barroso, também foi decisivo, tanto para a minha formação intelectual, quanto para a convicção da minha inclinação para as atividades ministeriais. Realmente, o grande trabalho desenvolvido pela Dra. Tereza Cristina, a sua competência e dedicação, me inspiraram e motivaram a persistir no caminho.

3) Como entende o papel do Ministério Público nessa época de calamidade pública? Como a Dra tem atuado na sua Comarca?

O Ministério Público tem papel de grande relevância nesta crise pandêmica. Atento a sua missão constitucional, incumbelhe, em linhas gerais, atuar para coibir ações abusivas e também as omissivas. Na minha área de atuação específica, tenho dado especial atenção à questão das pessoas em situação de rua, acompanhando desde

o início da crise as ações no Município de Poços de Caldas de atenção a essa parcela da população, promovendo reuniões e, inclusive, expedindo recomendação para adoção das providências que entendo necessárias neste momento para este escopo, como por exemplo, aumentar o número de leitos disponíveis diante de uma possível ampliação da demanda e também ampliar a oferta de alimentação para população em situação de rua, diante das restrições do período; organização do serviço de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus; separação de pessoas abrigadas que estejam com suspeita de contaminação pelo coronavírus, para garantia de isolamento; garantia de isolamento nos serviços de abrigamento dos grupos que se enquadram no grupo de risco da COVID-19 (pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidos, com doenças respiratórias); garantir o fornecimento e a reposição de sabonete, álcool gel 70% e máscaras para a população em situação de rua. Também foi recomendado ao Poder Público que estabelecesse um fluxo de orientação à população de rua sobre o novo coronavírus, prestando informações sobre a doença, formas de prevenção e cuidados, de forma contínua e com linguagem de fácil assimilação.

4) A senhora faz ou já fez uso de algum serviço da AMMP?

Sim! Os serviços na área de saúde, turismo, os apartamentos disponibilizados em Belo Horizonte, o serviço de contador para a declaração de IRPF são serviços dos quais sempre estou utilizando.

5) O que gosta de fazer em momentos de lazer?

Gosto de estar com a família e com os amigos, gosto de ler e de viajar.

6) Qual filme e livro prediletos?

No momento, estou me dedicando a leituras que permitam e desenvolvam uma visão dos fenômenos da vida em sua totalidade e globalidade, sem fragmentação. Sabemos que a humanidade se inclina a cada dia para a especialização, em todas as áreas. Mas creio que seja imprescindível e necessário não perdemos a visão do todo, nos dedicando ao estudo de forma sistematizada das diversas áreas do conhecimento humano, ou seja, ciência, arte, filosofia e tradições religiosas. Neste ponto, gosto das obras do psicólogo Pierre Weil e do teólogo e filósofo Jean Ives Leloup. Gosto, também, de documentários, como “Heal”, exibido pela Netflix.

CONVÊNIO AMMP

Associado, confira no site da AMMP os diversos convênios que temos para melhor te atender

ammp.org.br/convencios



AMMP homenageia associado



No dia 16 de maio de 2020, o Procurador de Justiça Luiz Gomes da Silva completou 100 anos de vida. A AMMP, mesmo com as limitações impostas pela pandemia do coronavírus, enviou uma carta de felicitações e um bolo ao aniversariante.

Por telefone, Luiz Gomes

agradeceu à AMMP pela homenagem. "Agradeço aos diretores e funcionários pela lembrança. Fiquei surpreso, já que a situação não está para essas coisas", disse o Procurador de Justiça sobre a carta e o bolo diet, feito especialmente para a ocasião.

O Procurador de Justiça

apostado também relembrou o período da ativa com grande felicidade. "Minha passagem pelo MP foi muito agradável. Principalmente no Tribunal do Júri. Foram muitos júris em várias comarcas mineiras e goianas."

Luiz Gomes também era frequentador do Chá das 3 para aposentados e pensionistas. Atualmente, vai à sede para as consultas médicas.

Carta AMMP

Caro Doutor Luiz Gomes da Silva

Impossibilitados de estarmos juntos na comemoração de tão importante data, fazemos presentes nessa singela lembrança, muito aquém de seu merecimento, mas repleta de carinho e

consideração na passagem

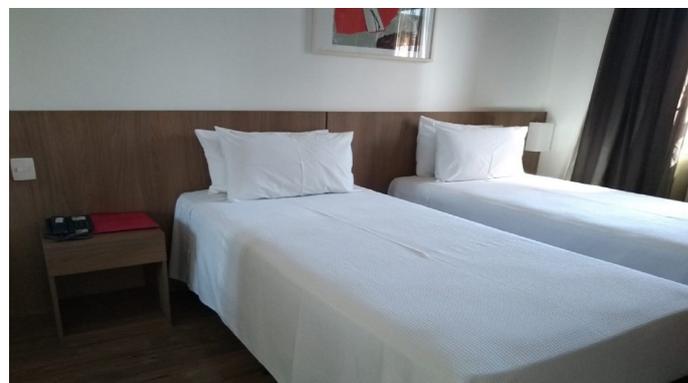


de seu centenário!

Desejamos um feliz aniversário!

Diretoria e funcionários da Associação Mineira do Ministério Público

Associação está finalizando a reforma e limpeza de flats



A AMMP está próxima de encerrar a reforma dos flats da Rua Timbiras. Os apartamentos são utilizados, prioritariamente, para atender aos associados do interior em tratamento de saúde na capital.

Todos os seis flats receberam pintura nas paredes, tetos e portas. Também foi refeito o rejunte das cerâmicas dos banheiros. Em cinco deles, foi feita a retirada de carpete e troca por piso laminado de madeira em 5 flats. Um dos apartamentos recebeu impermeabilização de parede. Houve também a troca de algumas cortinas. As fotos são do flat 806, que teve obra concluída e já está disponível para o uso dos associados.

Campanha apoiada pela AMMP arrecada 11,4 toneladas de alimentos

Fotos: Divulgação



Lançada no dia 22 de abril, a campanha “Comunidade Viva Sem Fome” arrecadou, até o dia 28 de maio, cerca de 789 cestas básicas. Os alimentos foram entregues a 22 comunidades vulneráveis de Belo Horizonte e região metropolitana. A iniciativa tem como propósito mitigar os efeitos da pandemia do coronavírus.

A campanha, coordenada pela Associação Imagem Comunitária (AIC), Associação Mineira de Supermercados e Caritas Brasileira Regional MG, realiza o diagnóstico de famílias das comunidades periféricas por meio da

rede Periferia Viva.

O trabalho de diagnóstico também conta com o apoio de uma comissão interinstitucional, constituída por representantes de entidades parceiras da campanha.

Como funciona?

1) O doador clica no link de um dos mercados parceiros e é direcionado para a compra do kit de doação. O preço atual do kit é R\$61,92 e pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as variações do mercado.

Mercados no link: comunidadevivasemfome.org.br

2) O pagamento é feito por meio de cartão de crédito. Quando a operadora do cartão confirmar o pagamento, você vai receber a nota fiscal eletrônica automaticamente em seu e-mail.

3) Os kits serão identificados com um selo autoadesivo da campanha e conterão um folheto com instruções para a prevenção da Covid-19.

4) Os supermercados entregarão os kits gratuitamente, sem nenhum custo de frete para os doadores, a um centro de distribuição da Caritas Brasileira Regional

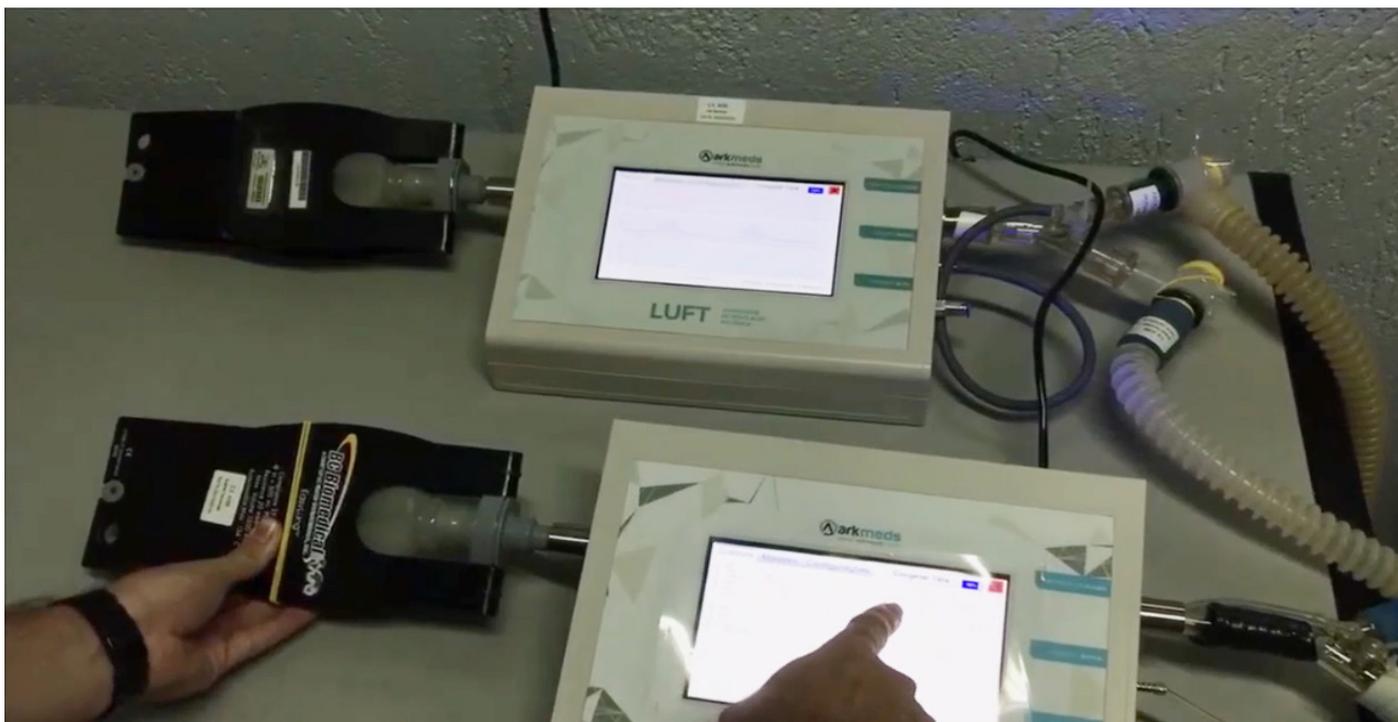
Minas Gerais.

5) A CÁRITAS vai distribuir as cestas para as entidades comunitárias credenciadas e elas farão as entregas para as famílias da comunidade que mais precisarem.

Transparência

Todo o processo de doação, da compra dos kits no site de cada supermercado à entrega a cada família, é monitorado de perto. O número de doações é divulgado no site da campanha quinzenalmente.

Pesquisadores criam dispositivo para que respiradores mecânicos ampliem capacidade de atendimento



Um grupo interdisciplinar formado por professores universitários, profissionais da área da saúde e startup desenvolveram dispositivo que pode fazer respiradores mecânicos atenderem até 8 pessoas simultaneamente a um custo de R\$ 1250. As máquinas são decisivas para a sobrevivência de pessoas com doenças respiratórias, principalmente em indivíduos afetados pela covid-19.

A pandemia do coronavírus no Brasil desnudou o problema da falta de respiradores. Atualmente, o país dispõe de, aproximadamente, 80 mil ventiladores, segundo dados do Ministério da Saúde. A quantidade já

não era suficiente para o tratamento das doenças respiratórias já existentes no território nacional.

Este cenário uniu estudiosos de várias especialidades, como engenharia clínica, engenharia mecânica, física, automação, ciência da computação, dentre outras. As pesquisas sinalizaram para a utilização do método *splitter*, possibilitando o tratamento de várias pessoas ao mesmo tempo. Os protótipos desenvolvidos ainda possibilitam o monitoramento remoto e individualizado a cada paciente. Para que a técnica possa ser utilizada, o grupo

também desenvolveu um novo protocolo de atendimento.

O professor do Departamento de Ciência da Computação e especialista em ciência de dados, Adriano Pereira, explicou que o grupo se movimentou para conseguir a liberação para realizar amplos testes clínicos. “O projeto foi encaminhado para o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). O órgão aprova ou não a iniciativa e solicita ajustes. Com o selo, vamos à ANVISA para autorizar os testes clínicos. Até então, nós mesmos fomos as cobaias. Nossa ideia é testar em 100 leitos dos Hospital das Clínicas e outros hospitais.

O produto dá segurança para o médico tratar os problemas respiratórios. Queremos evitar a perda de vidas. Com a pandemia, o Brasil pode precisar de 320 mil ventiladores”

A execução do projeto piloto custa em torno de R\$ 600 mil. Para conseguir os recursos, o grupo está entrando em editais de financiamento e buscando doadores. Quem puder contribuir, entre em contato com:

Thiago Bajur - thiago.bajur@arkmeds.com
+55-31-9556-7199
Adriano Machado - adrianoc@gmail.com
+55-31-98813-5392